

TERMO DE INDEFERIMENTO

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 14, do Decreto n. 516, de 04/06/2020.

Considerando estudo apresentado pela Àpice Florestal, pois o mesmo não atende ao Roteiro para Diagnostico Ambiental, o qual pauta no item 1 que os projetos desse genero devem ser protocolados via Sistema E-sac, e não mais em formato fisico como foi apresentado.

Considerando que o protocolo do processo é posterior a atualização do Termo de Referência Padrão nº 21/SUGF/SEMA-MT, onde a data do protocolo é de 21/03/2022 e a atualização foi realizada e publicada em novembro/2021.

Considerando a CI nº 080/SUGF/SEMA-MT/2022, a qual a Superintendência Gestão Florestal-SUGF **Ratifica** os termos contidos no Parecer Técnico de análise de Diagnostico Ambiental de PEF no que tange **INDEFERIMENTO** do projeto e arquivamento definitivo do requerimento.

Diante das Considerações acima **DETERMINO** o INDEFERIMENTO do processo abaixo mencionado:

PROTOCOLO	INTERESSADO	CPF/CNPJ	PARECER TÉCNICO
10037/2022	MATEUS FERNANDES COELHO DE SOUZA	284.159.491-20	N °159626/SUGF/2022

Cuiabá/MT, 01 de julho de 2022.

(Original Assinado)

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos - SEMA/MT.

TERMO DE INDEFERIMENTO

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 14, do Decreto n. 516, de 04/06/2020.

Considerando estudo apresentado pela Matini Florestal sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Daniel Augusto Fiorese Martini CREA MT16695-D, encontra-se protocolado também via sistema e-SAC sob nº 7005771/2021, estando assim, em duplicidade na Superintendência de Gestão Florestal.

Considerando que o estudo apresentado pela Vértice Agrimensura, Planejamento Agropecuário e Meio Ambiente, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Ananias Martins de Souza Bueno CREA MT037390, encontra-se protocolado também via sistema e-SAC sob nº 7005877/2021, estando assim, em duplicidade na Superintendência de Gestão Florestal.

Considerando que a análise técnica dos projetos se dará apenas no protocolo via e-SAC para dar celeridade e otimizar a avaliação por parte da equipe multidisciplinar envolvida.

Considerando a CI nº 081/SUGF/SEMA-MT/2022 e a CI nº 082/SUGF/SEMA-MT/2022 , a qual a Superintendência Gestão Florestal-SUGF **Ratifica** os termos contidos nos Pareceres Técnicos de análise de Diagnostico Ambiental de PEF no que tange **INDEFERIMENTO** do projeto e arquivamento definitivo do requerimento.

Diante das Considerações acima **DETERMINO** o INDEFERIMENTO do processo abaixo mencionado:

PROTOCOLO	INTERESSADO	CPF/CNPJ	PARECER TÉCNICO
411257/2021	NILSON BONÁDIO	637.981.668-20	N °159637/SUGF/2022
421204/2021	ROBERTO AMUNDSON AILY	385.687.131-49	N °159633/SUGF/2022

Cuiabá/MT, 01 de julho de 2022.

(Original Assinado)

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos - SEMA/MT.

PORTARIA Nº 001/2022/CEPESCA/MT

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Pesca- CEPESCA, para o biênio 2022/2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PESCA - CEPESCA, no exercício de sua competência prevista nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009; e

Considerando o art. 2º da Resolução CEPESCA nº 003/2015, 29 de abril de 2015, que define os órgãos e entidades de sua composição.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos órgãos e entidades, para composição do Conselho Estadual de Pesca (CEPESCA), para o biênio de julho de 2022 a julho de 2024:

- I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
- II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico- SEDEC- (Secretaria Adjunta de Turismo);
- III - Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA (SEAF/MT e ONG Guardiães da Terra);
- IV - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer- SECEL;
- V - Ministério Público Estadual - MPE;
- VI - Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT;
- VII - Universidade do Estado de Mato Grosso- UNEMAT;
- VIII - Colônia de Pescador do Estado de Mato Grosso - Bacia Amazônica - Colônia Z 19;
- IX - Colônia de Pescador do Estado de Mato Grosso-Bacia Paraguai-Colônia Z 08 e Z 14;
- X - Colônia de Pescador do Estado de Mato Grosso- Bacia Araguaia - Colônia Z 09 e Z 07;
- XI - Organização ambientalista - Instituto Caracol (ICARACOL);
- XII - Organização ambientalista - Associação Xaraíes;
- XIII - Organização ambientalista - Operação Amazônia Nativa (OPAN);
- XIV - Setor empresarial de turismo de pesca - Bacia Paraguai: Associação Ambientalista Turística e Empresarial de Cáceres (ASATEC);
- XIV - Setor empresarial de turismo de pesca - Bacia Amazônica - Associação dos Receptivos de Pesca Amadora e Preservação do Pantanal (ARPAN);
- XV - Setor empresarial de turismo de pesca - Bacia Araguaia - Pousada Alto Xingu/FEPESTUR;
- XVI - Ministério da Pesca e Aquicultura- Divisão de Aquicultura e Pesca da Superintendência Federal da Agricultura em Mato Grosso-SFA/MT-MAPA;
- XVII - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2022.

Cuiabá, 01 de julho de 2022.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE

Alex Sandro A. Marega

Presidente do Conselho Estadual de Pesca
CEPESCA-MT